

Finalidade	Local	Quantidade máxima de servidores (as)	Horário
Plantão Eleitoral	40ª Zona Eleitoral	04 servidores(as) do cartório eleitoral e pessoal de apoio presencial.	- Até as 19h em dias úteis; - De 16h às 19h aos sábados, domingos e feriados.
Atividades Internas e Operacionais	40ª Zona Eleitoral e Secretaria	<i>Mediante planejamento antecipado via Processo SEI / Sistema GSE convalidado pelo Diretor-Geral.</i>	

Belém, 05 de junho de 2025.

BRUNO GIORGI ALMEIDA E SILVA

Diretor-Geral do TRE-PA

PORTARIA 24000/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XIII, XV e XVI c/c o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, nos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990, na Resolução TSE nº 22.901/2008, na Resolução CNJ nº 88/2009, e nas Portarias TRE-PA nºs 22.419/2023 e 19.597/2020;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TRE-PA nº 5.849/2025, que fixa data e estabelece instruções para a realização de Eleição Suplementar aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Cametá - PA (12ª Zona Eleitoral) e aprova o respectivo Calendário Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º O serviço extraordinário prestado em razão da Eleição Suplementar de 3 de agosto de 2025 para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Cametá - PA será disciplinado pela presente portaria e, subsidiariamente, pela Portaria TRE-PA nº 22.419/2023.

Art. 2º O serviço extraordinário realizado no período de 4 de julho de 2025 até a proclamação dos eleitos será remunerado em pecúnia ou, não havendo disponibilidade orçamentária, computado para efeito de compensação (art. 2º, II, da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020).

§ 1º O limite diário para realização do serviço extraordinário não excederá, em regra, a duas horas, em dias úteis, e dez horas aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º O limite mensal de serviço extraordinário a ser realizado por servidor(a) será de até 60 (sessenta) horas remuneradas em pecúnia, podendo haver acréscimo de até 30 (trinta) horas para compensação, desde que devidamente justificado e autorizado, conforme os critérios da Resolução TSE nº 22.901/2008, art. 4º e § 1º. As atividades compreendidas são aquelas previstas nesta Portaria, sejam de apoio ao plantão, ao atendimento ao público ou às tarefas internas.

§ 3º O serviço extraordinário aos sábados será realizado em caráter excepcional, vedado o pagamento aos domingos e feriados, exceto nos dias de plantão eleitoral e de realização das eleições suplementares.

Art. 3º O planejamento e a autorização do serviço extraordinário observarão os seguintes parâmetros:

I - O regime de plantão eleitoral, voltado ao atendimento ao público e ao suporte contínuo nos finais de semana e feriados, seguirá os critérios estabelecidos no Anexo desta Portaria.

II - As atividades internas e operacionais, como convocação e treinamento de mesários, alimentação de sistemas, testes e cargas de urnas eletrônicas, logística de materiais, análise de processos e preparação dos locais de votação, serão tratadas como serviço extraordinário distinto

do plantão, também devendo ser submetidas à prévia autorização no Sistema de Gerenciamento de Serviço Extraordinário (GSE).

Parágrafo único. Os regimes previstos nos §§ 1º e 2º não se confundem, podendo coexistir desde que respeitados os limites legais e orçamentários e devidamente justificados pelas unidades competentes.

Art. 4º A 12ª Zona Eleitoral encaminhará, via Sistema de Gerenciamento de Serviço Extraordinário (GSE), à Diretoria-Geral para autorização, previamente à prestação de serviço extraordinário, o planejamento mensal de horas extras, observados os limites estabelecidos no anexo desta portaria. Parágrafo único. Compete à Chefia do Cartório elaborar o planejamento mensal de serviço extraordinário da 12ª Zona Eleitoral, certificando-se de que o(a) Juiz(a) Eleitoral tenha conhecimento e esteja de acordo com o planejamento.

Art. 5º À Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (CODES) compete efetuar no Sistema GSE o planejamento do serviço extraordinário dos(as) servidores(as) que prestarão apoio presencial (in loco) à eleição, bem como dos(as) servidores(as) da Secretaria que atuarão na sede do Tribunal, o qual deverá ser encaminhado previamente à Diretoria-Geral para fins de autorização, observados os limites estabelecidos no anexo desta portaria.

Art. 6º O serviço extraordinário será realizado exclusivamente na forma presencial.

§ 1º Os(as) servidores(as) deverão registrar eletronicamente o ponto mediante identificação biométrica.

§ 2º É vedado o registro de ponto pelos(as) servidores(as) em dia de realização de trabalho remoto ou teletrabalho.

Art. 7º A Coordenadoria de Pessoal (COPES) apurará o serviço extraordinário autorizado pela Diretoria-Geral no Sistema GSE e efetivamente realizado, de acordo com os registros constantes no Sistema Frequência Nacional.

§ 1º O(a) servidor(a) e sua chefia imediata deverão conferir e efetuar os ajustes eventualmente necessários em seus registros de frequência no Sistema Frequência Nacional disponível no SGRHWeb até o terceiro dia útil subsequente ao do mês de ocorrência.

§ 2º O cômputo do serviço extraordinário dar-se-á somente por meio da marcação do registro eletrônico, não se admitindo nenhuma outra forma de comprovação.

Art. 8º O início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á a partir do fim da oitava hora trabalhada (art. 6º da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020, e caput do art. 17 da Portaria TRE-PA nº 22.419/2023).

§ 1º Para servidores(as) que exercem jornada em regime especial, prevista em lei, e para servidores(as) requisitados(as) e lotados(as) provisoriamente não detentores(as) de função ou cargo comissionado, que se subordinam à jornada de trabalho estabelecida na legislação referente ao cargo de origem, o início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á a partir da primeira hora que exceder a jornada de trabalho.

§ 2º Não será computado, para efeito de integralização da jornada de trabalho ou de serviço extraordinário, o serviço realizado antes das 07h, salvo no dia da eleição ou quando expressamente autorizado pela Diretoria-Geral.

Art. 9º Deverá ser observado período de repouso de, no mínimo, uma hora ininterrupta em cada jornada diária ordinária de trabalho e de, no mínimo, oito horas ininterruptas entre as jornadas (art. 7º da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020 e § 2º do art. 17 da Portaria TRE-PA nº 22.419/2023).

§ 1º Caso o(a) servidor(a) não efetue o registro de ponto do período de repouso durante a jornada diária de trabalho, o Sistema Frequência Nacional descontará uma hora, automaticamente, para o fim de apuração do serviço extraordinário.

§ 2º O desconto automático de que trata o parágrafo anterior somente será efetuado caso a jornada diária ultrapasse a oitava hora trabalhada.

Art. 10. Deve ser obrigatoriamente respeitado o repouso semanal remunerado estabelecido pelo inciso XV do art. 7º da Constituição Federal, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo a possibilidade do cumprimento do repouso semanal, o(a) responsável pela unidade deverá comunicar imediatamente à Diretoria-Geral, com as devidas justificativas.

Art. 11. O Cartório da 12ª Zona Eleitoral, assim como as unidades da Secretaria que atuarão ou prestarão apoio à eleição de que trata esta portaria, adotarão escala de revezamento, a fim de evitar ou, não sendo possível, reduzir a necessidade de realização de serviço extraordinário.

Parágrafo único. Admitir-se-á a flexibilização do horário de expediente dos(as) servidores(as) do Cartório Eleitoral e das unidades a que refere o caput deste artigo, a critério do(a) responsável, desde que cumprida a respectiva jornada de trabalho e observado o horário de atendimento ao público da unidade.

Art. 12. Não será considerado para nenhum fim o serviço extraordinário prestado sem autorização da Diretoria-Geral.

Art. 13. Para os fins desta portaria, considera-se responsável pela unidade o(a) Secretário(a), o(a) Assessor(a) ou o(a) Chefe de Gabinete, no âmbito da Secretaria do Tribunal, assim como o(a) Juiz (a) Eleitoral, no Cartório Eleitoral.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA PORTARIA Nº 24.000/2025

Finalidade	Local	Quantidade máxima de servidores (as)	Horário
Plantão Eleitoral	12ª Zona Eleitoral	04 servidores(as) do cartório eleitoral e pessoal de apoio presencial.	- Até as 19h em dias úteis; - De 16h às 19h aos sábados, domingos e feriados.
Atividades Internas e Operacionais	12ª Zona Eleitoral e Secretaria	<i>Mediante planejamento antecipado via Processo SEI / Sistema GSE convalidado pelo Diretor-Geral.</i>	

Belém, 05 de junho de 2025.

BRUNO GIORGI ALMEIDA E SILVA

Diretor-Geral do TRE-PA

SECRETARIA DO TRIBUNAL

ATAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

Em cumprimento ao art. 57, § 4º do Regimento Interno deste E. Tribunal (Resolução nº 5.841, de 17.12.2024), publica-se a ata da distribuição de processos (anexa) do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, realizada no período de 1º.5.2025 a 31.5.2025 no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe - 2º grau).

Belém, 6 de junho de 2025.

Seção de Controle de Autuação e Distribuição

Coordenadoria de Dados Partidários, Autuação e Distribuição